

Portaria nº 81/2025

Dispõe sobre critérios para cadastros e filas de espera para inscrição nos CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 007/2025, de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a Educação Infantil de qualidade e garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados à população;

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, XXV, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito social à educação, proteção integral à criança e absoluta prioridade em sua efetivação;

CONSIDERANDO o artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que garante a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, prioritariamente às crianças com idade entre 08 (oito) meses completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, provendo o regular registro de dados, sejam em sistema de registro físico mediante consulta presencial, e posteriormente em sítio eletrônico, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle integrantes da Justiça;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 11 e 18 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que prioriza o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura prioridade às crianças com deficiência no acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura transparência no acesso às listas e cadastros públicos;

CONSIDERANDO o artigo 4º, §3º, da Lei de Organização do Sistema Municipal de Educação nº 1588/2021;

CONSIDERANDO que, nos casos em que a mãe da criança for menor, esta não possui plena capacidade civil para assumir sozinho atos formais relativos à matrícula, às declarações e à comprovação de renda; e que, nesses casos, a responsabilidade deve ser exercida pela avó materna ou por outro responsável legal maior e capaz, nos termos dos arts. 3º e 4º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), dos arts. 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do art.

227 da Constituição Federal, bem como conforme as diretrizes do Ministério da Educação e demais legislações pertinentes, a fim de garantir o direito à educação da criança com segurança jurídica e proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o cadastro para a fila de espera de vagas nos CMEIs da rede municipal de Itaberaí será realizado para crianças com idade entre 8 (oito) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º. A escolha das unidades de ensino (CMEIs) será realizada no ato do cadastro pelos pais ou responsáveis, que deverão indicar, no momento da inscrição, as opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de cada unidade.

Art. 3º. A distribuição das vagas será feita de acordo com a ordem de classificação das crianças inscritas, observada a pontuação obtida a partir dos critérios de prioridade definidos nesta Portaria, em ordem decrescente (da maior para a menor).

Art. 4º. Os critérios de prioridade e respectivas pontuações são:

- I. **Crianças com deficiência**, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Atribui-se 10 (dez) pontos
- II. **Situação de trabalho** com vínculo formal, autônomo ou informal, da mãe ou responsável desde que devidamente comprovada. Atribui-se entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) pontos.
Documentos comprobatórios:
 - a) Carteira de Trabalho (CTPS);
 - b) Declaração do empregador com firma reconhecida;
 - c) Declaração de próprio punho com firma reconhecida;
 - d) Inscrição como Microempreendedor Individual (MEI);
 - e) Comprovante de contribuição previdenciária individual ou facultativa;
 - f) Documento idôneo que comprove a atividade remunerada.
- III. **Baixa renda** mediante apresentação de cartão com NIS (Número de Identificação Social), inscrição no CadÚnico ou comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual. Atribui-se entre 10 (dez) e 20 (vinte) pontos.
- IV. **Certificação de vacinação**, conforme estabelecido pela Lei nº 22.243 de 28/08/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Atribui-se 10 (dez) pontos.
- V. **Risco nutricional**, atestado por declaração de profissional de saúde habilitado (da rede pública ou privada, devidamente assinado e carimbado). Atribui-se 20 pontos.

VI. **Vulnerabilidade social**, conforme previsto nos artigos 98 e 101 do ECA, no qual a criança ou sua família se encontra em situação de risco ou desproteção, comprovada por declaração emitida pelos órgãos **CRAS, CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário**. Atribui-se entre 10 (dez) e 20 (vinte) pontos.

- a) criança em acolhimento institucional ou familiar;
- b) criança ou responsável sob medida protetiva de violência doméstica ou familiar (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);
- c) família em situação de extrema pobreza ou desamparo social comprovado;
- d) situação de abandono, negligência ou trabalho infantil;
- e) situação de rua ou moradia precária;
- f) discriminação ou fragilização de vínculos familiares ou comunitários;
- g) outras formas de vulnerabilidade reconhecidas pelos serviços do **SUAS**.

§1º. Em caso de empate na pontuação final, a classificação será definida pela maior idade da criança. Persistindo o empate, terá preferência aquela cuja inscrição tiver sido realizada primeiro.

§2º. A posição da criança na lista de espera poderá variar, uma vez que a ordem de classificação depende da pontuação obtida nos critérios estabelecidos nesta Portaria. Assim, sempre que uma nova criança for cadastrada com pontuação maior, poderá ocupar posição superior na lista, ocasionando a reclassificação das demais já inscritas.

Art. 5º. O responsável pela criança cadastrada poderá consultar a pontuação obtida, bem como a ordem em que se encontra na lista de espera junto ao órgão responsável pela administração, por meio de contato telefônico da Secretaria Municipal de Educação 0800 375 3003, ou pelo sítio eletrônico: <https://itaberaí.go.gov.br/creche/>.

Art. 6º. O responsável que desejar desistir da vaga solicitada deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação para assinar declaração de desistência, ocasião em que processo será integralmente encerrado. Havendo novo interesse, será necessário realizar novo cadastro.

Art. 7º. As inscrições serão efetivadas ao longo do ano civil, compreendendo o período do segundo dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de novembro. Ressalte-se que, durante o mês de dezembro, o sistema permanecerá indisponível em razão das atualizações necessárias ao seu adequado funcionamento e à transição para o exercício seguinte.

Art. 8º. Todas as informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) declarante, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais omissões, falsificações ou apresentação de documentos inverídicos, nos termos da legislação vigente, inclusive sujeitando-se às sanções previstas nos artigos. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 145/2024.

Itaberaí, 06 de outubro de 2025.



Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Municipal de Educação
Município de Itaberaí

Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Mun. de Educação
Gestora FME / FUNDEB
Decreto nº 007/2025